



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

83/03/16

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Resolução que visa alterar para mais 1 500 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultante de avales prestados.

Reunida, nos dias 14, 15 de Março de 1983, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças em Ponta Delgada, para análise da proposta de resolução mencionada em epígrafe, a Comissão emite por unanimidade o seguinte parecer:

A proposta de Resolução tem o seu enquadramento jurídico no artigo 26º da Lei 39/80 de 5 de Agosto e, complementado com o artigo 2º do Decreto-Regional nº 27/79/A de 19 de Dezembro.

Ouvido o Senhor Secretário Regional das Finanças, sobre a necessidade da respectiva alteração, foi por esse referido que tal facto advém das solicitações em carteira para 1983.

Assim até 16/2/83 existem pedidos no montante de 1 252 mil contos, dos quais 36% dizem respeito a investimentos previstos e a realizar pela E.D.A.. Prevê-se igualmente que a partir daquela data ainda seja necessário prestar avales àquela empresa pública no montante de mais 662 mil contos.

Como o limite máximo global de responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados pelas Resoluções nºs 3/80/A e 1/81/A se situam nos 900 mil contos, tal alteração é justificada.

Salienta-se que o novo plafond agora proposto, 2 400 mil não é suficiente para a totalidade das solicitações de aval pendentes, pelo que a selecção dos mesmos terá que ser necessariamente tido em conta, segundo os critérios legais vigentes e expostos no Decreto-Regional nº 27/79/A de 19 de Dezembro.

A seguir apresentamos, discriminadamente, por entidades e valores as responsabilidades de aval do Governo Regional dos Açores à data de 16/2/83, assim as salientações para o ano de 1983.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PEDIDOS DE AVAL SOLICITADOS

(EM 16.2.83)

Coop. Vitivinícola do Pico		2 500 000\$00
Atlântico Clube Férias		50 000 000\$00
Salsame		48 060 000\$00
Unicol		157 557 000\$00
Traçores		7 000 000\$00
EDA	52 400 000\$00	
	46 882 393\$10	
	(£ 620.820,80) = 87 687 213\$07 (a)	
	150 000 000\$00	
	70 000 000\$00	
	<u>45 000 000\$00</u>	451 969 606\$17
Uvac		25 000 000\$00
Proturotel		480 000 000\$00
Tercon		30 000 000\$00
		<hr/>
		1 252 086 606\$17

(a) £= 141.24,4



AVALES À EMPRESA DE ELECTRICIDADE DOS AÇORES

Responsabilidades em 16.2.83	430 364 576\$64
Solicitados até 16.2.83	451 969 606\$17
A solicitar no ano de 1983	662 300 000\$00
	<hr/>
TOTAL	1 544 634 182\$81



DISTRIBUIÇÃO POR SECTORES DOS AVALES
CONCEDIDOS (EM 16.2.83)

SECTOR PÚBLICO

S.A.T.A.	321 008 679\$79
E.D.A.	430 364 576\$64
S.R.P.A.P.	35 000 000\$00
RTP-A	4 200 000\$00

790 573 256\$43

SECTOR PRIVADO

178 003 571\$60

TOTAL 968 576 828\$03



./.

TRANSPORTE		534 578 387\$83
25/80	Federação dos Municípios I. Pico	6 000 000\$00
27/80	Coturnix	7 500 000\$00
28/80	"	7 500 000\$00
29/80	Pedro Lima Araújo, Sucr,Ld ^a .	2 100 000\$00
5/81	Empresa Insular de Electricidade,E.N.	66 111 112\$00
6/81	Serviço R.dos Produtos Agro-Pecuários	35 000 000\$00
1/82	Federação dos Municípios I.Pico	34 000 000\$00
2/82	Empresa Viação Terceirense, Ld ^a .	6 740 000\$00
3/82	Electricidade dos Açores, E.P.	55 236 842\$00
4/82	" " " "	24 810 486\$20
6/82	Tercon	30 000 000\$00
7/82	Electricidade dos Açores, E.P.	134 000 000\$00
8/82	Sociedade Corretora, Ld ^a .	25 000 000\$00
TOTAL		968 576 828\$03

(a) FF= 13,438

(b) £= 141,244



RESPONSABILIDADES DE AVAL DO GOVERNO

REGIONAL DOS AÇORES EM 16.2.83

AVAL	MUTUARIO	RESPONSABILIDADE
1/78	Empresa de V.Terceirense, Ld ^a .	275 000\$00
2/78	Farias, Ld ^a .	292 500\$00
5/78	Mendonça e Silvestre, Ld ^a .	13 200 000\$00
10/78	Empresa V.Terceirense, Ld ^a .	382 400\$00
11/78	Varela e C ^a . Ld ^a .	1 785 000\$00
2/79	Proturotel-Hotel Avenida	6 450 000\$00
3/79	Empresa V.Terceirense, Ld ^a .	1 357 000\$00
5/79	Empresa I. de Electricidade, E.N.	50 206 136\$44 (a)
15-A/79	" " " " "	54 000 000\$00
16/79	Unileite	14 000 000\$00
18/79	Adega C.Ilha Graciosa, S.A.R.L.	9 000 000\$00
2/80	Sociedade C.Raposo e Pereira, Ld ^a .	964 171\$60
3/80	Empresa V.Terceirense, Ld ^a .	1 457 500\$00
6/80	SATA	50 237 971\$30
"	"	270 770 708\$49 (b)
7/80	I.A.T.H., S.A.R.L.	25 000 000\$00
8/80	" "	25 000 000\$00
22/80	RTP-A	4 200 000\$00
24/80	Federação dos Municípios I.Pico	6 000 000\$00

A TRANSPORTAR

534 578 387\$83



CÁLCULO DO "PLAFOND" NECESSÁRIO
À COBERTURA DOS AVALES SOLICITADOS

Avales concedidos	968 576 828\$03
" solicitados	1 252 086 606\$17
" a solicitar em 1983 (EDA)	<u>662 300 000\$00</u>
TOTAL	2 882 963 434\$20



ASSEMBLEIA REGIONAL

Faço ao exposto a Comissão por unanimidade deu o seu parecer favorável à presente proposta de Resolução.

Este Relatório foi aprovado em:

Ponta Delgada, 16 de Março de 1983

O Presidente:

Ass: Jorge Cruz

O Relator:

Ass: Jorge Cruz



Resolução n.º 3/80/A

A Assembleia Regional dos Açores, no abrigo do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, fixa em 600 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados no ano de 1980.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 11 de Março de 1980.

Assembleia Regional dos Açores, 11 de Março de 1980. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

Resolução n.º 4/80/A

A Assembleia Regional dos Açores, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 2.º (parte final) do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, altera, extraordinariamente, para mais 365 000 contos o limite máximo das responsabilidades em capital resultantes para a Região dos avales prestados fixado para o ano de 1980, com a finalidade exclusiva de permitir a concessão, a favor da Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SATA, de um aval de igual montante para uma operação de crédito destinada a financiar a aquisição de um avião tipo *Avro HS 748*.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 11 de Março de 1980.

Assembleia Regional dos Açores, 11 de Março de 1980. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

Resolução n.º 1/81/A

A Assembleia Regional dos Açores, no abrigo do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, fixa em mais 300 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados conforme as Resoluções n.ºs 3/80/A e 4/80/A, de 5 e 7 de Abril, respectivamente.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores na Horta em 5 de Maio de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.